

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 206ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

1 Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 14h:, reunidos 2na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 - Bair 3ro Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE Conselheiros 4Efetivos: Dr. Diego Rafael da Silva Borges PRESIDENTE, Dra. Clarice Fonseca 5Mandarino SECRETÁRIA, Sra. Tânia Maria dos Santos TESOUREIRA. Dr. José 6Cícero de Alcântara, Sra. Taciane Alves Santos, Sr. Elinaldo Alves dos Santos; efetivada a 7Conselheira Dra. Cláudia Dória Lopes em substituição do Conselheiro Sr. Joselires 8Carneiro de Oliveira Júnior ausência justificada; efetivada a Conselheira Dra. Camila 90liveira Santana em substituição da conselheira Dra. Ana Angélica Ribeiro Costa 10ausência não justificada; efetivado o Conselheiro Sr. Carlos Eduardo Gomes Santana em 11 substituição do conselheiro Sr. Alailson Santos Vieira, ausência não justificada; Presentes 12os Conselheiros Suplentes Dr. Conrado Marques de Souza Neto, Dra Laís Valéria Ribeiro 13Lôbo, Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos. Verificado o quórum o presidente inicia a 206ª 14Reunião Extraordinária Plenária. PAUTA: Item 01. PARECER TÉCNICO Nº 01/2019 15- o presidente solicita a conselheira Dra. Cláudia Dória para apresentar à plenária o 16parecer técnico acerca da administração de fármaco oral segundo prescrição médica por 17técnico de enfermagem quando a instituição disponibiliza a apresentação do medicamento 18 diferente da dose prescrita; após debate, colocado em votação, aprovado por 19unanimidade; após, encaminhar ofício a requerente e publicizar no site do regional. O 20 presidente informa que haverá inversão de pauta: Item 02. JULGAMENTO 21PROCESSO ÉTICO Nº 014/2015 - Feito o pregão às 15h, ausentes as partes 22denunciante e denunciada, estando presente os patronos da denunciada, Dra. Aparecida 23Rodrigues Oliveira, OAB/SE nº 11.740, Dr. Tarcísio André Targino Matos, OAB/SE 24nº4.349 e o Dr. Marcos Antônio Ribeiro Rita, OAB/SE nº 7.636. O Presidente abre a 25sessão de julgamento e passa a palavra ao Conselheiro Relator Dr. José Cícero de 26Alcântara. O Relator faz a leitura e a explicação do relatório. Ante a possibilidade de 27convergência entre o parecer do relator e o interesse da denunciada, os patronos não 28fazem uso da palavra. O Conselheiro Relator passa a leitura do Voto. Por unanimidade o 29Parecer do Relator é aprovado, no sentido de reconhecer nulidade insanável e arquivar o 30 presente processo ético. Item 03. PARECER TÉCNICO Nº 02/2019 – o presidente 31 solicita ao conselheiro Dr. José Cícero para apresentar à plenária o parecer técnico acerca 32da obrigatoriedade do profissional de enfermagem acompanhar internos do sistema 33 prisional durante realização de exames e ou consultas/atendimentos fora da unidade 34prisional, em caráter eletivo; após debate, colocado em votação, aprovado por 35unanimidade; após, encaminhar ofício a requerente e publicizar no site do regional. Item 3604. PARECER DE CONSELHEIRO Nº 01/2019 - o presidente solicita ao conselheiro 37Dr. José Conrado para apresentar à plenária o panecer de conselheiro acerca do pedido de

Just





Pan





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 206º EXTRAORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

REUNIÃO PLENÁRIA

38revisão / anulação de decisão por determinação judicial nº 0001133-09.2014.5.20.0001 39com anulação da decisão plenária nº 22/2014 e Portaria nº 231/2014; o conselheiro 40concluiu pela anulação do ato administrativo que pode ocorrer pela própria vontade da 41administração, conforme a Súmula 473 do STF, ou mediante interferência judicial. O 42Poder Judiciário somente pode agir no conteúdo do ato administrativo, quando se trata de 43vício de ilegalidade. E parece ser o caso dos autos. Isso porque a falha apontada pelo 44Poder Judiciário foi procedimental, o que invalida, desde a origem, o processo 45administrativo disciplinar que culminou na dispensa do empregado público em exame. 46Desta forma, não resta alternativa a este Conselho, que não a de, em estrito cumprimento 47da ordem judicial, anular todo o processo administrativo aberto pela Portaria nº 125/2014, 48bem como anular a Decisão nº 22/2014 e Portaria nº 231/2014, extirpando todos os efeitos 49 condenatórios e retirando qualquer punição do assentamento funcional do empregado. 50Desta forma o conselheiro nota pela anulação tanto do Processo Administrativo aberto 51 pela Portaria nº 125/2014, bem como por qualquer efeito dele decorrente, vota pela 52anulação da Decisão Coren-SE nº 22/2014; após discussão, colocado em votação, 53aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro Dr. Conrado Marques; encaminhar ao 54Gabinete da Presidência para exarar Decisão e dar conhecimento ao servidor. Item 05. 55PAD Nº 06/2018 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 25/2018 - o presidente 56solicita ao conselheiro Dr. Conrado Marques de Souza Neto para explanar à plenária 57acerca da Denúncia recebida, referente à conduta da profissional L.R.R; nesta 58 oportunidade, o conselheiro relator faz a leitura do Parecer de Admissibilidade e concluiu 59que diante dos fatos descritos no parecer, os quais houve caracterização de infração à luz 60da Resolução Cofen nº 564/2017 - Novo Código de Ética dos Profissionais de 61Enfermagem - nos artigos 62°, 72° e 77°; após, colocado em votação o relator vota pela 62admissibilidade da presente denúncia e os conselheiros presentes votam por unanimidade 63com o voto do relator; o conselheiro presidente informa que será expedida decisão onde 64assinará com o relator do parecer de admissibilidade e deverá ser encaminhado ao 65Gabinete da Presidência para emissão de Portaria e os devidos encaminhamentos à 66Comissão de Processo Ético. Item 06. PAD Nº 06/2019 - PARECER DE 67ADMISSIBILIDADE Nº 03/2019 - o presidente solicita ao conselheiro Dr. José Cícero 68de Alcântara para explanar à plenária acerca da Denúncia recebida, referente à conduta da 69profissional G.G.B; nesta oportunidade, o conselheiro relator faz a leitura do Parecer de 70Admissibilidade e concluiu que, dado que, pela descrição apresentada, não identificamos 71que ocorrera dano nem comprometimento de natureza da assistência de enfermagem. 72 passível de apuração por este colegiado; outrora, quanto às demais denúncias referidas: a) 73que Gilzânia gosta de fazer intrigas e fofocas danto a equipe médica e contra a equipe do

July





TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 206a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.**

74SAMU, bem como que já teria dito inverdades a respeito de uma outra profissional de 75enfermagem, mas não cita que tipo de inverdades; b) de criar factoides envolvendo outros 76 profissionais, em ambas as situações não há descrição exata de fatos passíveis de 77apreciação; sendo assim, o conselheiro relator vota pela não admissibilidade da denúncia 78 para fins de abertura de processo ético, ao tempo em que fica facultado à denunciante 79buscar justiça comum para a devida apuração; após, colocado em votação os conselheiros 80 presentes votam por unanimidade com o voto do relator; o conselheiro presidente informa 81que será expedida decisão onde assinará com o relator do parecer de admissibilidade e 82 deverá ser encaminhado a denunciante e denunciada para conhecimento. O conselheiro 83Sr. Carlos Eduardo Gomes Santana ausentou-se da plenária sendo efetivada no próximo 84ponto de pauta a conselheira Sra. Ana Cláudia Santos. Item 07. RELATÓRIO 2º 85TRIMESTRE 2019 – ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - o 86presidente solicita a presença do Chefe do Controle Interno Sr. Aloísio Ribas para 87apresentação a plenária relatório referente ao 2º Trimestre de 2019 com Análise dos 88Demonstrativos Contábeis, Parecer da Controladoria de acordo com o art. 3º da 89Resolução COFEN nº 503/2016; colocado em votação aprovado por unanimidade o 90encaminhamento ao Conselho Federal de Enfermagem, apresentando o superávit e 91 solicita o descontingenciamento no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil 92 reais). E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da 206ª Reunião Extraordinária Plenária, 93que será após leitura e apreciação assinado por mim Conselheira Secretária efetivada 94nesta Plenária e pelo Presidente. Jacone Dues Sonto

associate server forces

bined use reman estimate poé licero de Aleintona

Joan Valeria Ribeiro Lobo

de Couza

AV. HERMES FONTES, Nº 931 - BAIRRO SALGADO FILHO -CEP: 49020-550 ARACAJU/SE

TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br

